



A9-0174/2024

10.4.2024

RELATÓRIO

referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024 da União Europeia para o exercício de 2024 – Alterações necessárias do orçamento de 2024 decorrentes da revisão do QFP (07432/2024 – C9-0048/2024 – 2024/0056(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Siegfried Mureşan

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS	8
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	9
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	10

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024 da União Europeia para o exercício de 2024 – Alterações necessárias do orçamento de 2024 decorrentes da revisão do QFP (07432/2024 – C9-0048/2024 – 2024/0056(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012¹, nomeadamente o seu artigo 44.º,
- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, que foi definitivamente adotado em 22 de novembro de 2023²,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027³,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia⁴,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241⁵,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2021 a 2027 («Regulamento QFP»)⁶,
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o

¹ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

² JO L, 2024/207, 22.02.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/budget/2024/207/oj>.

³ JO L, 2024/765, 29.02.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>.

⁴ JO L, 2024/792, 29.02.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

⁵ JO L, 2024/795, 29.02.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>.

⁶ JO L, 433 I de 22.12.2020, p. 11.

Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios⁷,

- Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom⁸,
 - Tendo em conta a proposta de 8 de novembro de 2023 de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais (COM(2023)0692),
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 27 de fevereiro de 2024, referente ao projeto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027⁹,
 - Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024, adotado pela Comissão em 29 de fevereiro de 2024 (COM(2024)0080),
 - Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024, adotada pelo Conselho em 19 de março de 2024 e transmitida ao Parlamento em 21 de março de 2024 (07432/2024 – C9-0048/2024),
 - Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0174/2024).
- A. Considerando que, numa declaração conjunta anexa ao acordo sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, o Parlamento e o Conselho convidaram a Comissão a propor um orçamento retificativo logo que fosse acordada a revisão do Regulamento relativo ao QFP com vista a alinhar o orçamento de 2024 com um Regulamento QFP revisto e, por seu turno, se comprometeram a analisar o projeto de orçamento retificativo sem demora injustificada, tendo em conta a urgência da questão;
- B. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024 se centra, por conseguinte, na inclusão no orçamento de 2024 das alterações necessárias decorrentes da revisão do QFP recentemente acordada; que o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024 aumenta as despesas com dotações de autorização em 5 833,7 milhões de EUR e as dotações de pagamento em 4 143,6 milhões de EUR;
- C. Considerando que, para além das alterações decorrentes da revisão do QFP, o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024 inclui igualmente alterações às observações orçamentais relativas às despesas de apoio no âmbito do programa Europa Digital, a fim de lhe permitir cobrir os custos com o pessoal externo necessário ao Serviço Europeu para a Inteligência Artificial, que deve ser criado em conformidade com o Regulamento

⁷ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

⁸ JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

⁹ Textos Aprovados, P9_TA((2024)0082.

Inteligência Artificial, recentemente objeto de acordo;

1. Congratula-se com o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024, que inclui importantes reforços propostos pelo Parlamento na sua leitura do orçamento que não puderam ser incluídos no orçamento de 2024 devido a atrasos na adoção do Regulamento relativo ao QFP revisto;
2. Salienta que, com a adoção do projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024, o orçamento da União para 2024 ficará mais adequado à sua finalidade, mais flexível e mais bem equipado para responder aos desafios que a União enfrenta;
3. Congratula-se com a proposta de mobilizar 4,8 mil milhões de EUR da recém-criada Reserva para a Ucrânia para permitir o pagamento de subvenções à Ucrânia; recorda que o pagamento de empréstimos não exige um orçamento retificativo e que, por conseguinte, a União já presta apoio ao Governo ucraniano para que este possa manter os serviços essenciais a funcionar; salienta que o apoio financeiro baseado em subvenções e empréstimos através do Mecanismo para a Ucrânia ajudará a manter o funcionamento do Estado e dos serviços essenciais, ao mesmo tempo que apoia a Ucrânia na sua trajetória de reconstrução, recuperação, reforma e adesão à União;
4. Sublinha que a nomenclatura orçamental para o Mecanismo para a Ucrânia, introduzida pelo projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024, contribuirá para garantir que a autoridade orçamental possa exercer um controlo adequado das despesas; congratula-se com a inclusão neste Mecanismo de pagamentos de bonificações de taxas de juro no âmbito da Assistência Macrofinanceira (AMF) disponibilizada à Ucrânia em 2022, reduzindo a pressão na rubrica 6 (Vizinhança e Mundo), em particular sobre a almofada do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global;
5. Recorda que a bonificação de taxas de juro dos empréstimos da AMF+ disponibilizados à Ucrânia deve ser coberta pelos Estados-Membros; lamenta que três acordos sobre contribuições nacionais ainda não estejam em vigor; sublinha que a inclusão de 5 milhões de EUR no orçamento de 2024 foi provisória, sob reserva de uma solução de financiamento alternativa, em conformidade com as declarações unilaterais da Comissão e do Parlamento anexas ao acordo orçamental de 2024; espera, por conseguinte, que os 5 milhões de EUR sejam deduzidos da rubrica pertinente num próximo projeto de orçamento retificativo para 2024;
6. Congratula-se com o reforço de 376 milhões de EUR para o Fundo Europeu de Defesa (FED) em 2024, resultante do Regulamento Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP); observa que, contrariamente à ficha financeira legislativa anexa à proposta STEP, a Comissão considera agora que não são necessárias dotações de pagamento adicionais em 2024; exorta a Comissão a controlar mais cuidadosamente as necessidades de pagamentos;
7. Regista que, em 5 de março de 2024, a Comissão apresentou uma proposta para estabelecer um novo programa de defesa – o Programa Europeu da Indústria de Defesa – para o período 2025-2027, com uma transferência prevista de 1,5 mil milhões de EUR do FED, precisamente o montante do reforço do FED acordado no âmbito da STEP; reitera a sua posição de longa data de que as novas prioridades políticas exigem novos

fundos; insiste em que os recursos adicionais atribuídos ao FED para o resto do período do QFP sejam utilizados para os objetivos da STEP, tal como acordado pelos legisladores;

8. Congratula-se com os 500 milhões de EUR adicionais destinados aos Balcãs Ocidentais, colocados na reserva e dependentes da adoção da proposta de regulamento que cria o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais; assinala que não considera que a nomenclatura definida no projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024 seja adequada ao fim pretendido e tenciona revê-la, juntamente com o Conselho, no âmbito do processo orçamental de 2025, por forma a garantir um controlo político e orçamental adequado;
9. Verifica que, do total de 3,1 mil milhões de EUR de reforço da categoria 6 entre 2024 e 2027 acordado no âmbito da revisão do QFP, apenas 500 milhões de EUR estão incluídos no projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024; salienta, além disso, que as reafetações previstas de verbas no âmbito dessa rubrica não estão incluídas; reitera o seu pedido à Comissão para que forneça à autoridade orçamental informações pormenorizadas sobre a forma como tenciona gerir todas as alterações aos programas e instrumentos especiais resultantes da revisão do QFP;
10. Congratula-se com o facto de a União ficar mais apta a responder a crises como resultado do aumento dos financiamentos para catástrofes naturais e outras emergências incluídos no projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024; observa que o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024 cria novas rubricas em conformidade com a decisão de dividir a Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência em duas partes – a Reserva Europeia de Solidariedade, para catástrofes naturais e emergências de saúde pública na União e nos países candidatos à adesão, e a Reserva para Ajudas de Emergência, destinada a dar uma resposta rápida a emergências dentro e fora da União; considera que a nova arquitetura facilitará a gestão dos fundos e relembra a importância do tratamento rápido dos pedidos no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia e da mobilização atempada das duas reservas, com vista a garantir a rápida disponibilização dos fundos;
11. Recorda que o Mecanismo para a Ucrânia não engloba a ajuda humanitária à Ucrânia e prevê que, de uma forma global, as necessidades continuarão a ser grandes e que provavelmente aumentarão ainda mais em 2024, num contexto em que a ajuda humanitária se encontra suborçamentada; tendo em conta a execução orçamental dos últimos anos, exorta a Comissão a acompanhar de perto as necessidades de ajuda humanitária e a propor atempadamente à autoridade orçamental quaisquer medidas necessárias; recorda, a este respeito, que o Instrumento de Flexibilidade foi reforçado em cerca de 500 milhões de EUR para 2024 no âmbito da revisão do QFP;
12. Regista que a dotação de 2024 para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) é reduzida para 33,8 milhões de EUR, em conformidade com o Regulamento para a revisão do QFP; solicita à Comissão que acompanhe a execução do FEG e a todas as instituições que adotem as medidas necessárias para garantir a satisfação de todos os pedidos justificados de mobilização do FEG, como sinal de solidariedade da União;

13. Toma nota das alterações às observações orçamentais para permitir que o programa Europa Digital financie os custos de recrutamento de agentes contratuais para o Serviço Europeu para a Inteligência Artificial, criado ao abrigo do Regulamento Inteligência Artificial recentemente objeto de acordo; sublinha que este expediente só se torna necessário devido à insuficiência de recursos da rubrica 7 (Administração), à política de pessoal estável que a Comissão impõe a si própria e à recusa do Conselho de integrar as despesas administrativas na revisão do QFP; insiste em que a cobertura, deste modo, dos custos com o pessoal do novo Serviço é aceitável apenas enquanto solução temporária e não constitui um precedente, que deve ser encontrada uma solução estrutural a longo prazo no âmbito da rubrica 7, que vigore além do atual QFP, e que as despesas da rubrica 7 devem ser fixadas a um nível que garanta que a UE dispõe de uma administração eficaz e eficiente;
14. Recorda que, na sua carta de exequibilidade em que avalia as leituras respetivas do Parlamento e do Conselho sobre o orçamento de 2024, a Comissão declarou que as observações orçamentais devem, «regra geral, [...] refletir a base jurídica e só devem ser revistas se necessário para refletir as alterações das bases jurídicas aplicáveis», e «não devem propor quaisquer alterações ou modificações aos objetivos gerais e específicos ou às ações do programa que não sejam explicitamente mencionadas nos atos de base»; espera que, dada a evidente flexibilidade da Comissão na alteração das observações relativas ao Programa Europa Digital para ter em conta o recrutamento de pessoal externo não relacionado com a execução do programa, a Comissão aplique o mesmo grau de flexibilidade na avaliação de possíveis alterações às observações orçamentais que o Parlamento ou o Conselho possam vir a propor no processo orçamental de 2025;
15. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024;
16. Encarrega a sua Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 1/2024 definitivamente aprovado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
17. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente relatório, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
European Commission – DG BUDG
European Public Prosecutor's Office

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE
QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	8.4.2024
Resultado da votação final	+: 15 -: 1 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Olivier Chastel, Andor Deli, Pascal Durand, Eider Gardiazabal Rubial, Alexandra Geese, Eero Heinäluoma, Hervé Juvin, Joachim Kuhs, Pierre Larroutirou, Margarida Marques, Siegfried Mureşan, Nils Ušakovs
Suplentes presentes no momento da votação final	Jan Olbrycht
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Karolin Braunsberger-Reinhold, Petra Kammerevert, Wolfram Pirchner, Dominique Riquet

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

15	+
PPE	Karolin Braunsberger-Reinhold, Siegfried Mureşan, Jan Olbrycht, Wolfram Pirchner
Renew	Olivier Chastel, Dominique Riquet
S&D	Pascal Durand, Eider Gardiazabal Rubial, Eero Heinäluoma, Petra Kammerevert, Pierre Larrourou, Margarida Marques, Nils Ušakovs
Verts/ALE	Rasmus Andresen, Alexandra Geese

1	-
ID	Joachim Kuhs

2	0
NI	Andor Deli, Hervé Juvin

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções